



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 30 de Julho de 2025 • Ano XIII • Nº 4565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 980, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), do Município de Penedo Alagoas, atrelada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e: CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.837, de 18 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), do Município de Penedo Alagoas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Penedo Alagoas, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do PMSAN, mediante interlocução permanente com o COMSEA de Penedo Alagoas e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA de Penedo Alagoas, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PMSAN;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PMSAN;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA de Penedo Alagoas pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN de Penedo Alagoas apresentando relatório anual;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância à Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, à Lei Municipal nº 1.837, de 18 de novembro de 2024 e ao Decreto Municipal Regulamentador nº 962, de 04 de abril de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PMSAN a ser construído, intersetorialmente, pela CAISAN de Penedo Alagoas, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA de Penedo Alagoas, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O PMSAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272, 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA de Penedo e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas da população, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA de Penedo Alagoas e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PMSAN são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º Os membros titulares da CAISAN de Penedo Alagoas serão os secretários das pastas de: Assistência Social e Direitos Humanos, Desenvolvimento Agrícola, Educação, Fazenda e Saúde, sendo presidida pelo gestor da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º Os membros suplentes da CAISAN de Penedo Alagoas serão os mesmos membros titulares do COMSEA de Penedo Alagoas integrantes das secretarias dispostas no Art. 4º.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CAISAN de Penedo Alagoas deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta da SEMASDH.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º A CAISAN de Penedo Alagoas contará com um Regimento Interno próprio para execução e funcionamento de suas atividades a ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 9º Este Decreto Regulamentador entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo - AL, 30 julho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º ano de elevação à categoria de cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 981 DE 30 DE JULHO DE 2025.

Substitui membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do município de Penedo - AL., designados pelo Decreto nº 979/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, no artigo 54 da vigente Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, designados pelo Decreto nº 979 de 25 de julho de 2025, como segue abaixo.

VI - Associação dos Remanescentes Quilombolas Agricultores Familiares do Tabuleiro dos Negros (AQUITAN)

Titular: Williames Tavares dos Santos, em substituição a José Cícero da Silva.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 979/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo 30 de julho de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAPRE/SECOM Nº 001/2025

Estabelece procedimentos prazos e responsabilidades para a criação, avaliação, aprovação e uso de nomes, logotipos, slogans, mascotes e demais elementos de identidade visual de programas, projetos, campanhas, ações e eventos no âmbito da Administração Pública Municipal de Penedo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, em caráter complementar às competências já atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, a obrigatoriedade de submissão prévia de qualquer proposta de identidade visual ou denominação institucional à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, consideram-se:

- I – *Proposta de identidade visual*: conjunto de elementos que inclui (mas não se limita a) nome, logotipo, slogan, mascote, paleta de cores e tipografia;
- II – *Órgãos e entidades abrangidos*: secretarias, departamentos, autarquias, fundações e empresas públicas integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município de Penedo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO FLUXO PROCEDIMENTAL

Art. 3º Compete à SECOM:

- I – analisar tecnicamente as propostas recebidas, observando diretrizes de padronização, acessibilidade, coerência semântica, respeito à marca do Município e adequação legal;
- II – desenvolver, quando necessário, nova identidade visual;
- III – manter cadastro centralizado de todas as marcas oficiais e disponibilizá-lo em meio digital aos demais órgãos;
- IV – encaminhar à Controladoria Geral do Município – CGM as minutas aprovadas para revisão de conformidade e posterior arquivamento.

Art. 4º Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito – GAPRE:

- I – coordenar, em conjunto com a SECOM, a tramitação das propostas;
- II – expedir comunicados aos titulares dos órgãos sobre esta Instrução Normativa;
- III – monitorar o cumprimento dos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Compete à CGM apoiar a SECOM e o GAPRE, limitando-se a:

- I – revisar a minuta final quanto à consistência normativa;
- II – certificar a regularidade do processo administrativo;
- III – indicar, se necessário, ajustes formais ou de controle.

**CAPÍTULO III
DOS PRAZOS E ETAPAS**

Art. 6º O órgão interessado deverá protocolar a proposta na SECOM antes do desenvolvimento ou lançamento de qualquer material de divulgação, anexando:

- a) justificativa do programa ou ação;
- b) objetivos de comunicação;
- c) arquivos preliminares (se houver).

Art. 7º A SECOM emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez, motivadamente, por igual período.

Art. 8º O parecer técnico da SECOM poderá resultar em:

- I – Aprovação integral;
- II – Aprovação com ajustes (detalhando as correções necessárias);
- III – Desenvolvimento pela SECOM de nova identidade;
- IV – Reprovação, com fundamentação.

Art. 9º Após o parecer, o processo será remetido à CGM para revisão e, em seguida, ao GAPRE, que expedirá despacho autorizativo ou decisório.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 10. É vedada a utilização pública de identidade visual que não tenha seguido o fluxo previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 11. O descumprimento do art. 10 acarretará:

- I – imediata suspensão da divulgação;
- II – obrigação, à custa do órgão infrator, de corrigir ou substituir todo o material irregular;
- III – responsabilização administrativa do titular, conforme legislação aplicável.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Os programas, projetos ou campanhas já em vigor que possuam identidade visual criada sem aprovação da SECOM terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa para regularizar-se.

CAPÍTULO VI





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela SECOM, ouvido o GAPRE e, quando couber, a CGM.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 30 de julho de 2025, 389º ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO


KIM EMMANUEL GUIMARÃES MINAS LOPES
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

